



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1714/2025.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Processo nº: 0001107-15.2004.8.19.0041.

Autora:

Acostado às folhas 443 a 445, encontra-se o **Parecer Técnico nº 2783/2022**, emitido em 18 de 18 de novembro de 2022, no qual já foram prestados os esclarecimentos acerca da indicação e do fornecimento dos medicamentos **Atorvastatina 40mg e Propatinítrato 10mg** (Sustrate®).

Cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico (fl. 506), emitido em 24 de janeiro de 2024. Por conseguinte, considerando o lapso temporal, o quadro clínico da Autora, bem como seu plano terapêutico podem ter sofrido alterações.

Acerca das alterações posológicas mencionadas no aditamento da inicial (fl. 505), ressalta-se que é fundamental que os ajustes sejam feitos com base no acompanhamento clínico regular, exames laboratoriais e observação da resposta do paciente aos medicamentos. O médico responsável deve avaliar a adequação das doses e monitorar o paciente para detectar possíveis reações adversas ou necessidade de ajustes adicionais.

Em caráter informativo, no que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que **Insulinas análogas de ação prolongada** (grupo da insulina pleiteada **Glargina**) foram incorporados ao SUS para o tratamento do **diabetes mellitus tipo 1**, doença que acomete a Autora¹. Conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP² consta **Insulina análoga de ação prolongada de 100UI/mL – (06.04.78.005-2)** perfazendo o grupo de financiamento 1A do referido componente: *medicamento com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados*^{3,4}.

- Os critérios de acesso foram definidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁵** **Diabete Melito Tipo 1**, segundo Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 17, de 12 de novembro de 2019 (tal PCDT⁶ encontra-

¹Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Portaria Nº 19 de 27 de março de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2019/portariasctie-18-19.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

²SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

³Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013.html>. Acesso em: 06 mai. 2025.

⁴Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024). Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2025.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada À Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 17, de 12 de novembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-pcdt-diabete-melito-1.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 06 mai. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

se em atualização pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS).

Acrescenta-se que, conforme Informe nº 03/2025 – CCEAF de 24 de março de 2025, os cadastros para as solicitações do medicamento **insulina análoga de ação prolongada já estão sendo aceitos** para os CIDs E10.1, E10.2, E10.3, E10.4, E10.5, E10.6, E10.7, E10.8, E10.9, E10.10.

É interessante ressaltar que caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

É o parecer

Encaminha-se ao Vara Única da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro o processo supracitado em retorno para ciência.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02